



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 526, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos da Portaria nº 796, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Guaviraty, localizada nos Municípios de Cananéia e Iguape, Estado de São Paulo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos da Portaria nº 796, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Guaviraty, localizada nos Municípios de Cananéia e Iguape, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 796, de 23 de outubro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya à Terra Indígena Guaviraty, localizada nos Municípios de Cananéia e Iguape, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de decreto legislativo busca sustar os efeitos da Portaria nº 796/2024, que declara a posse permanente do Povo Indígena Guarani Mbya sobre a



* C D 2 5 1 4 9 8 4 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Terra Indígena Guaviraty, situada nos municípios de Cananéia e Iguape, no Estado de São Paulo.

Embora o direito dos povos indígenas à terra seja protegido pela Constituição Federal (art. 231), os processos administrativos dessa natureza devem observar os princípios da legalidade, da transparência, do devido processo legal, do contraditório e da segurança jurídica.

A Portaria nº 796/2024 foi editada de forma centralizada, sem clareza sobre a participação ou notificação individualizada de possíveis ocupantes não indígenas ou proprietários que possam ter direitos sobre parte do território, situação especialmente sensível em áreas como o Vale do Ribeira, conhecido pela alta incidência de conflitos fundiários.

Ademais, não há indicação pública de que os estudos técnicos, relatórios antropológicos, pareceres ambientais e jurídicos que embasaram o reconhecimento tenham sido amplamente disponibilizados para análise institucional e social, o que compromete o controle democrático do processo.

A atuação ministerial por meio de portarias declaratórias, sem deter competência para homologação final — função exclusiva do Presidente da República — representa potencial desrespeito ao ordenamento jurídico estabelecido pelo Decreto 1.775/1996 e à jurisprudência consolidada sobre o assunto.

Por fim, o Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso V, da Constituição Federal, tem o dever constitucional de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, atentem contra a lei ou violem princípios constitucionais. Este PDL, portanto, materializa esse exercício institucional de fiscalização e equilíbrio entre poderes.

Essa medida não pretende desconsiderar o direito indígena, mas garantir que sua consolidação ocorra em conformidade com os procedimentos legais adequados, com transparência e participação social, protegendo também os direitos fundiários dos demais ocupantes da região.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Por esses motivos, a sustação desta portaria é necessária para assegurar que o processo de demarcação ocorra de forma transparente, técnica e com respeito pleno aos direitos de todos os envolvidos, fortalecendo a paz social e a confiança nas instituições.

Sala das Sessões, em ___ de agosto de 2025.

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13.817 - Mesa

PDL n.526/2025

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)



* C D 2 5 1 4 9 8 4 5 3 3 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO